



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – DIVAJ

PA 7697/2022

PARECER DIVAJ Nº 82/2023

ASSUNTO: Contratação Direta em razão do valor, inciso II , art. 24 da Lei nº 8.766/1993.

DO RELATÓRIO

Retornam os autos após classificação de proposta efetuada pelo Setor de Aquisições Públicas, destinada à contratação de Psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, e credenciado junto à Polícia Federal, para realizar avaliação de aptidão psicológica em agentes do Polícia Judiciária deste Regional, objetivando a concessão de porte de arma de fogo, para manifestação.

Em apertada síntese, esse o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, registre-se que esta unidade já se manifestara nos autos, através do parecer DIVAJ Nº 06/2023, em que pugnamos pela aprovação dos artefatos de planejamento da contratação, e pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a ser capitulada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, a unidade de Aquisições Públicas, em análise de propostas e exame das condições de habilitação de profissional proponente, concluiu que a Sra. CLÁUDIA REGINA R. DA S. DOS SANTOS apresentou a melhor proposta, com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

Nesses termos, ratificamos a indicação de possibilidade de contratação, e recomendamos a efetivação da contratação direta por dispensa de licitação (art. 24,II, Le 8.666/1993), com a proponente detentora da melhor proposta acima referida, posto que foram colacionados aos autos, em evento 33, documentos que demonstram a habilitação da proponente para contratar com este Regional/União.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se a homologação dos procedimentos de seleção de melhor proposta e propõem-se a adjudicação dos encargos contratuais à Sra. CLAUDIA REGINA R DA S. SANTOS, conforme proposta de doc. 32, e sua contratação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, por dispensa de licitação.

Esse o parecer, que se submete à apreciação superior.

São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

Euvaldo Moraes Rêgo

Técnico Judiciário/03081639